

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL

SINDITELEBRASIL

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2007

TABELA

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições detentoras de outorgas da ANATEL, com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 14.140,50	Contr. Mínima	113,12
02	de 14.140,51 a 28.281,00	0,8%	-
03	de 28.281,01 a 282.810,00	0,2%	169,69
04	de 282.810,01 a 282.281.000,00	0,1%	452,50
05	de 282.281.000,01 a 150.832.000,00	0,02%	23.077,30
06	de 150.832.000,01 em diante	Contr. Máxima	53.243,70

NOTAS:

1. As empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 14.140,50**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 113,12**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As empresas com capital social superior a **R\$ 150.832.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 53.243,70**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Data de recolhimento até 31.JAN.2007

Para os que venham a estabelecer-se após o mês de **Janeiro de 2007**, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Obs.: A tabela para (2007) em relação ao exercício anterior (2006), sofreu um reajuste de 2,43%.

5. Tabela aprovada em Ata da Reunião da Diretoria Administrativa do SINDITELEBRASIL realizada em 11/12/2006 e reajustada com base nos mesmos indicadores utilizados pela Confederação Nacional do Comércio.

ANEXO